

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.206, DE 06 DE JULHO DE 2001

Disciplina o pagamento de vantagens pecuniárias aos servidores municipais em face do que dispõe o parecer TC 1889/026/99 combinado com o art. 37, XIV, da Constituição Federal, e dá outras providências correlatas.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mauá, tendo em vista o processo administrativo nº 4.206-5/01, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XIV, da Constituição Federal, combinado com o art. 17 "caput", do ADCT, e art. 3º da Lei Municipal nº 2.327/90;

CONSIDERANDO o disposto no processo TC nº 1889/026/99, item 11;

CONSIDERANDO o disposto no parecer – JAC/SAJ/TRAB–002/98, item 2,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento das vantagens pecuniárias previstas no art. 117 da Lei Municipal nº 1.046/68, especialmente o adicional por tempo de serviço, deverá observar o disposto no art. 37, XIV, da Constituição Federal, e art. 3º da Lei Municipal nº 2.327/90.

Art. 2º O adicional por tempo de serviço deverá ser pago observando-se, estritamente, o disposto na redação original do art. 120, § 1º, I, II, III e IV, da Lei nº 1.046/68, sem qualquer repique ou cumulação de índice para os servidores que se aposentaram até 05.10.1988, bem como para os que aposentaram-se após referida data, sem completarem novo quinquênio, "ex vi" do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.327/90.

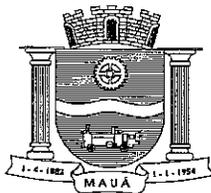
§ 1º Aos servidores inativos referidos no "caput", e aos pensionistas que percebem benefício de pensão por morte em razão do falecimento de tais servidores, somente poderão perceber adicionais por tempo de serviço (quinquênio) nos percentuais fixados no § 1º, do art. 120, da Lei nº 1.046/68, de acordo com o tempo de serviço, sem percepção cumulativa, devendo se observar o limite máximo de 20%.

§ 2º Os servidores referidos no "caput" e respectivos pensionistas que estão percebendo adicional por tempo de serviço em percentual superior ao referido no parágrafo anterior, terão a vantagem reenquadrada nos termos do previsto na legislação, "ex vi" do "caput" do art. 17 do ADCT.

Art. 3º Aos demais servidores, inclusive os que foram abrangidos pela hipótese prevista no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 2.327/90, aplica-se, para efeito de pagamento de adicional por tempo de serviço, o disposto no art. 1º da Lei nº 2.327/90.

Art. 4º O tempo de serviço público municipal prestado sob o regime da CLT, até 27.04.1990 poderá ser computado para fins de adicionais por tempo de serviço, desde que o servidor tenha sido nomeado para cargo público sob o regime estatutário até esta data, a teor do disposto no § 2º do art. 120 da Lei nº 1.046/68, combinado com o disposto no art. 11 e parágrafo único, da Lei nº 2.286/90.

-Segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.206, DE 06 DE JULHO DE 2001 - fls. 02 -

Parágrafo único. O servidor regido pela CLT que se enquadrava na hipótese prevista no “caput”, perderá referido direito caso tenha sido exonerado do cargo e venha, novamente, após solução de continuidade, ser nomeado para cargo público, hipótese em que se fará jus, para efeito de adicional de tempo de serviço, tão somente, ao tempo de serviço subordinado ao regime estatutário, desconsiderando-se, “in casu”, o tempo sob a égide da CLT.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder ao levantamento das vantagens pecuniárias pagas aos servidores municipais e proceder o reenquadramento do pagamento nos termos deste decreto e legislação aplicável, caso o pagamento esteja ocorrendo em desconformidade.

Parágrafo único. Procedido o reenquadramento, a Secretaria de Administração enviará os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que seja viabilizada a cobrança judicial das quantias pagas a maior.

Art. 6º O presente Decreto aplica-se a todos os órgãos do Poder Executivo, abrangendo, inclusive, os órgãos da Administração indireta.

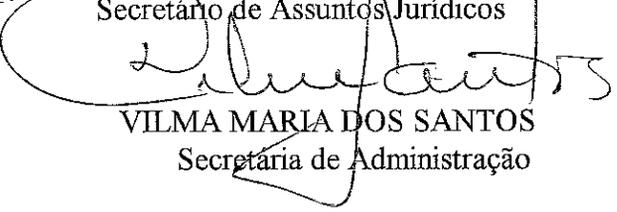
Art. 7º A Secretaria de Administração deverá enviar ofício à Egrégia Câmara Municipal dando ciência do teor deste Decreto, bem como das normas legais e pareceres que o instruíram, sugerindo àquela Casa adoção de medidas idênticas a fim de que haja uniformidade de procedimento, no âmbito dos poderes municipais, uma vez que, “in casu” estão submetidos ao mesmo regime jurídico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à época de concessão das vantagens deferidas em desconformidade com a legislação.

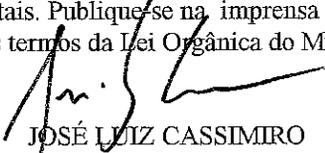
Município de Mauá, em 06 de julho de 2001.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrado no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

tp///